PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

DECRETO N.º 016/2020.

"DISPÕE SOBRE A REABERTURA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ABAIXO RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor Ualisson Carvalho Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020; no Decreto Estadual NE n.º 113, de 12 de março de 2020; e, nos Decretos Municipais n.ºs 010, 011, 012, 013 e 014 todos de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

- Art. 1º A partir de 20 de abril do ano de 2.020, desde que adotadas todas as medidas contidas nas Diretrizes de Biossegurança e no Termo de Responsabilidade, Anexo I e II, respectivamente, fica autorizada a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:
- I- Comércios varejista de roupas e calçados;
- II- Estabelecimentos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;
- III- Estabelecimentos destinados a vendas de brinquedos e utilidades;
- IV- Hotéis;
- V- serralherias e marcenarias;
- VI- Estabelecimentos destinados a venda de embalagens;
- VII- Estabelecimentos destinados a venda móveis e eletrodomésticos;

Praça 19 de Março, n.º 304, Caixa Postal 32 - Centro - Fone: (34) 3266-3500 - CEP: 38.380-000 - Canápolis - Mines Gerais.

PODER EXECUTIVO CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

VIII- Segmentos de óticas;

IX- floriculturas;

X- Estabelecimentos destinados a venda tecidos e aviamentos.

§1º- Os estabelecimentos abaixo relacionados, desde que adotadas todas as medidas contidas nas Diretrizes de Biossegurança e no Termo de Responsabilidade, Anexo I e II, respectivamente, poderão funcionar somente mediante agendamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas:

I- Salões de beleza;

II- Profissionais liberais;

III- Consultórios odontológicos;

IV- Clinicas de reabilitação corporal;

V- Estúdios de pilates;

§2º- Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas e Pastelarias, continua proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro de suas áreas internas e externas, sendo permitida, desde que adotadas todas as medidas contidas nas Diretrizes de Biossegurança e no Termo de Responsabilidade, Anexo I e II, respectivamente, APENAS, o sistema de "comprar e levar" ou serviço de entrega (delivery).

§3º- o referido Termo de Responsabilidade (Anexo II) deverá ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente encaminhado cópia ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Canápolis), onde este, deverá encaminhar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde. A via original deverá ser mantida no estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina.



Art. 2º- Fica autorizado a realização da feira livre, na "Feira do Agronegócio de Canápolis - Ana Maria de Melo (Dona Nica)", apenas aos Domingos, bem como, a comercialização somente dos produtos advindos do Agronegócio, onde, ficará a Secretaria Municipal de Saúde e de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, encarregados de organizar e fiscalizar a distância mínima entre as bancas de 2 (dois) metros entre elas, assim como fluxo de entrada e saída de pessoas e do distanciamento entre elas, de no mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) e assepsia das mãos daqueles que adentrarem na feira.

Parágrafo único- A realização da feira, deverá ser somente entre às 6:00 (seis) horas até as 11:00 (onze) horas dos Domingos, ficando proibida sua realização em dias e horários diversos do estipulado no caput deste artigo.

Art. 3º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, em especial àquelas contidas nos Decretos Municipais 010, 011, 012, 013, todos de 2.020, onde as demais disposições permanecem vigentes, e vigorará pelo prazo que perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, e reconhecida pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canápolis/MG, 17 de abril de 2020.

Prefeito Municipal

Leoberto Dutra Sogres Sec. Mun. de Saúde.



PODER EXECUTIVO CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

ANEXO I - DIRETRIZES DE BIOSSEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

- O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 011/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Canápolis, independentemente da autorização para atendimento ao público de maneira presencial. São elas:
- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- b) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- c) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- d) Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes e fornecedores com água e sabão líquido;
- e) Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- f) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- g) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis;
- h) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- i) Nos demais estabelecimentos, a ocupação deve ser limitada a 50%/da capacidade;



PODER EXECUTIVO CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

- j) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
- k) Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

Canápolis/MG, 17 de abril de 2020.

Leoberto Dutra Soares

Coordenador do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19



PODER EXECUTIVO CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE.

DADOS DO ESTABELECIMENTO						
Nome Fantasia:_						
Razão Social:						
Endereço:		n.°				
Bairro:		CEP:				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
Nome:						
RG:	CPF:	Telefone: ()				
Endereço:		n.°				
Bairro:		CEP:				

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) seguindo as recomendações abaixo relacionadas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 e/ ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las:

- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- b) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- c) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

PODER EXECUTIVO CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

d)	Disponibilização	de	condições	para	lavagem	das	mãos	pelos	clientes	e
for	necedores com ági	ла е	sabão líqui	do;						

- e) Fornecimento de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- f) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- g) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis;
- h) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- i) Nos demais estabelecimentos, a ocupação deve ser limitada a 50% da capacidade;
- j) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
- k) Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

Declaro estar ciente e de acordo com os riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação por doenças associadas à inflamação respiratória, e assumo a responsabilidade criminal (art. 268 do Código Penal), civil (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8°, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras.

Canápolis-MG,de	_de 2020.
Nome:	
CPF:	

 Deverá ser encaminhada, anexa a este termo, cópia do documento pessoal do representante legal e do ato constitutivo da empresa.